



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 036/2021
PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: “Ratificação do protocolo de intenções e suas alterações, bem como do plano salto de gestão do consórcio intermunicipal multimodal – CIM e dá outras providências.”

PARECER

Versa a presente análise, acerca desta relatoria sobre o **PROJETO DE LEI N.º 019/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe sobre A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO PLANO SALTO DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 019/2021 que **“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO PLANO SALTO DE GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício n.º 517/2021-PROCURADORIA; (II) Minuta do Projeto de Lei n.º 019/2021; (III) Justificativa ao referido ao projeto de lei.

É o breve relato dos fatos.

Passamos à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar, os membros das comissões que à este subscrevem, tem por base os documentos juntados aos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

A Lei Orgânica do Município de São Francisco do Brejão, em seu artigo 10, inciso III, alínea “J” dispõe que:

Art. 10 - Compete ao Município quanto a:

(...)

III – Administração Municipal:

(...)

j) Firmar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Por sua vez, o inciso XV, Art. 36 da mesma Lei Orgânica Municipal, ao tratar da competência da Câmara Municipal, assim dispõe:

Artigo 36) – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

(...)

XV - Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

A Lei Nacional n.º 11.107 de 2.005, informa que: **“A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”.**

Portanto, “in casu”, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Pois bem!

A mensagem que acompanha o referido Projeto de Lei nº 019/2021 informa que o “CIM tem, dentre seus objetivos, transformar compensações socioeconômicas e ambientais em ações de melhorias do IDH-M dos municípios que escoam a produção do Programa Grande Carajás no Maranhão, através de parcerias diretas entre municípios e a Vale S/A, e incluir no novo marco da mineração, as compensações reais para os municípios responsáveis pelo escoamento de minérios, localizados na área de influência da EFC”.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice à aprovação do referido PL nº 019/2021, uma vez a observância às demais exigências para a formação e alterações do Consórcio Público descritas na Lei 11.107/2005 é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder por eventual excesso.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Salvo melhor Juízo é o parecer que se submete à elevada apreciação do plenário, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Larissa Farias
Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

Clodomir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clodomir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Presidente

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Larissa Farias
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Francisco Oliveira de Lima
Francisco Oliveira de Lima
Vereador-PSL

Francisco Oliveira de Lima
Membro

COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS

DR. Marcos Aguiar
DR. MARCOS AGUIAR
VEREADOR – PCdoB

Presidente

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES
Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador – PC do B

Relator

Clodomir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago Lima Cavalcante
Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB

Presidente

Larissa Cristina Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

LARISSA FARIAS
Relator

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES
Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador – PC do B

Membro